



## **RESOLUÇÃO Nº 02/CEPE, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a suspensão das reuniões e demais atividades presenciais na Universidade Federal do Ceará, por meio da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, e, ainda, considerando a necessidade de prover a Universidade de modernos mecanismos administrativos, na forma do que dispõem o art. 13, alínea “b” e o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 18, caput, do Regimento Geral da UFC e o art. 51, II, do Regimento do CEPE e considerando, ainda, a urgente necessidade da adoção de medidas indispensáveis ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19 / SARS-COV-2),

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Incluir o artigo 17º-A no Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), o qual terá a seguinte redação:

“Art.17-A. As deliberações do CEPE poderão ser virtuais.

§1º As deliberações virtuais previstas no *caput* deste artigo poderão ser:

a) realizadas mediante processos custodiados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

b) reuniões por videoconferência, através de plataformas por internet.

§2º. As deliberações virtuais serão propostas por decisão do Presidente ou por convocação de 2/3 dos membros do CEPE e a convocação para votação será feita por correio eletrônico encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (SODS), que indicará os processos administrativos que comporão a respectiva pauta.

§3º. No caso de deliberações pelo SEI, a contar da data da convocação de que trata o §1º, o prazo para manifestação dos membros do Colegiado será de 120

(cento e vinte) horas, excluídos o prazo da 00h00 (zero hora) do sábado até 24h00 (vinte e quatro horas) do domingo e dias não úteis.

§4º. Fica autorizada a deliberação virtual, por meio do SEI, para os assuntos mencionados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “h” do art. 13 do Estatuto da UFC.

§5º. Anualmente, será aberto, pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (SODS), um processo administrativo no SEI para custodiar todas as votações e certidões das deliberações virtuais, que ocorrerem pelo SEI.

§6º. Constará na certidão final da deliberação virtual realizada pelo SEI, emitida pela SODS ou pela Presidência, o resumo das manifestações dos conselheiros e o resultado da votação.

§7º. No caso das reuniões por videoconferência, estas serão gravadas e registradas em ata.

§8º. Em deliberações realizadas pelo SEI, a SODS deverá providenciar as credenciais de acesso aos processos administrativos de interesse do colegiado para os membros de representação estudantil e do público externo com assento no CEPE e sem acesso ao SEI.

§9º. Em deliberações realizadas pelo SEI, o voto do relator ou a proposta encaminhada pelo Presidente serão registrados e assinados em processo administrativo custodiado pelo SEI e disponibilizado a todos os conselheiros na unidade SEI “CEPE (Plenário Virtual)” e, em seguida, comunicados pela SODS a TODOS os conselheiros, via correio eletrônico, consoante o disposto no §2º, devendo os conselheiros, em caso de adesão, assinar eletronicamente o documento.

§10. No caso de divergência com o voto do relator, caberá ao conselheiro, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da comunicação de que trata o § 2º, a elaboração e assinatura de voto divergente nos autos eletrônicos do mesmo processo do voto do relator, contendo os fatos e fundamentos que o embasam, devendo, ainda, também no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento da divergência, comunicar à (SODS), a qual, de igual modo, dará ciência, via correio eletrônico, a todos os conselheiros, nos termos do §3º, prevalecendo o último voto de cada conselheiro.

I. No caso dos membros externos que não tenham acesso direto ao SEI, a SODS deverá habilitar, desde o início do processo, acesso integral ao sistema, de modo a possibilitar as diversas e possíveis manifestações desses membros e sua assinatura em documentos adjuntados aos autos.

II. Em não sendo possível a imediata inserção dos membros externos ou de sua manifestação nos autos, pelo SEI, esses conselheiros poderão manifestar sua posição e/ou voto por correio eletrônico enviado à SODS, que o incluirá, também imediatamente, nos autos do processo, para análise dos demais conselheiros.

§11. O relator da matéria ou qualquer conselheiro poderá propor que esta seja levada à reunião presencial ou por videoconferência. Nesta hipótese, a proposta será decidida pelo presidente, que a indeferindo, submetê-la-á aos conselheiros, no SEI, em forma de documento. Neste caso, os conselheiros decidirão, em 48 horas, contadas a partir da submissão do Presidente, por 1/3 (um terço) dos membros votantes na matéria.

I. Os conselheiros terão 24 horas para registrar, em forma de documento, no processo, a proposição de levar a matéria à reunião presencial ou por videoconferência. Contadas a partir do recebimento da convocação.

II. O presidente terá, por sua vez, 24 horas para analisar o pedido e decidir pela forma de encaminhamento da solicitação. Contadas a partir da manifestação prevista no inciso anterior.

III. A não-manifestação do presidente, no prazo estabelecido no inciso anterior, implicará o encaminhamento da matéria para a reunião presencial ou por videoconferência.

§12. Encerrado o prazo de que trata o §3º, caberá à SODS a elaboração de certidão do resultado da votação, no caso de deliberação pelo SEI, que será lançada no respectivo processo, devendo ainda juntar a este todas as manifestações e votos eventualmente enviados por conselheiros usuários externos ou por conselheiro com dificuldade operacional de acesso ao sistema.

§13. Será realizada reunião virtual com os conselheiros, com o uso de ferramentas de webconferência, para tratar das matérias elencadas pela presidência do Conselho, nos termos do *caput* deste artigo ou daquelas solicitadas pelos conselheiros, conforme o §11, por julgarem pertinente serem levadas à reunião presencial as matérias que demandem debate aprofundado pelos conselheiros.

§14. Nos casos de votação de encaminhamentos e propostas, durante a reunião virtual, o presidente do Conselho encaminhará da seguinte forma: em regime de votação, as propostas serão numeradas e os conselheiros votarão no número da proposta escolhida, por meio do dispositivo de mensagem disponível na plataforma de webconferência. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 15. A convocação da reunião por webconferência seguirá o prazo e as regras de convocação constantes no Regimento Interno do CEPE e no Estatuto da UFC.

§16. Nos casos omissos desta Resolução, aplicam-se os demais dispositivos do Regimento Interno do CEPE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e terá vigência enquanto durar o período de medidas de distanciamento social, ditadas pelas autoridades sanitárias estaduais e/ou municipais, por conta da Pandemia de COVID-19, ratificados os atos praticados na homologação dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente e da alteração de regime de trabalho da Profª Josely Francisca Mello Lima, matrícula SIAPE nº 3060684.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 08 de junho de 2020.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor